



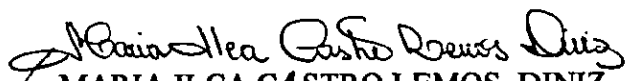

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 11060/000.339/95-06
RECURSO Nº. : 11.700
MATÉRIA : IRF -Ex de 1992
RECORRENTE : ANTONIO GILBERTO CORREA
RECORRIDA : DRJ em SANTA MARIA/RS
SESSÃO DE : 20 de março de 1997
ACÓRDÃO Nº. : 107-04.000

IRFONTE - DECORRÊNCIA-Uma vez que no processo principal foi dado provimento ao recurso voluntário, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO GILBERTO CORREA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ E CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

PROCESSO Nº. :11060/000.339/95-06
ACÓRDÃO Nº. :107-04.000
RECURSO Nº. :11.700
RECORRENTE :ANTONIO GILBERTO CORREA.

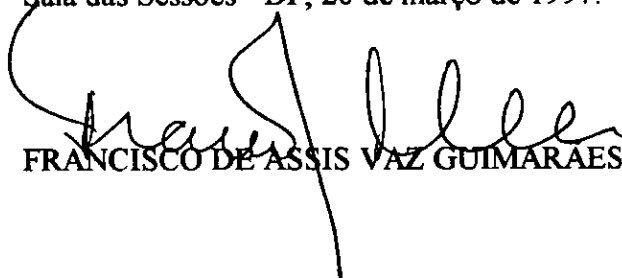
RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente de recurso voluntário da contribuinte acima nomeada que se insurge contra a decisão da DRJ/Santa Maria, que julgou procedente na exigência fiscal em exame, reflexo da autuação constante no processo nº 11060/000.340/95-87.

Uma vez que no processo principal foi dado provimento ao recurso voluntário, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Assim sendo, voto no sentido de DAR provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, 20 de março de 1997.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARAES - RELATOR